PROJETO DE LEI Parintins, 13 de novembro de 2023.

AUTORIA: VER. ALEX GARCIA CARDOSO (PSD)

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À ECONOMIA SOLIDÁRIA PARA MULHERES (PIESM), NO MUNICÍPIO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas

APROVA

Art. 1.º Fica instituído, no município de Parintins, o Programa de Incentivo à Economia Solidária para Mulheres (PIESM).

Art. 2.º O programa de que trata a presente Lei tem como objetivo fortalecer o papel da mulher, reconhecendo o programa como fundamental para implementação de uma proposta formativa que vise ao desenvolvimento local e à economia solidária, além de reconhecer que a mulher desempenha papel estruturante quando há a busca de alternativas de geração de emprego e renda na perspectiva do desenvolvimento local, em que a autossustentação e o trabalho estão alicerçados pela solidariedade, afetividade e coletividade.

Art. 3.º Para fins da presente Lei, considera-se empreendimento solidário aquele que é constituído visando à sobrevivência da pessoa, considerando a ética das relações humanas, do trabalho comunitário, voltado à necessidade das pessoas mediante a compreensão da realidade social que cerca aquele empreendimento.

Art. 4.º Para fins da presente Lei, consideram-se mecanismos de economia solidária aqueles que se desenvolvem com os movimentos populares e de mulheres, ou quando são desenvolvidos para o atendimento desses segmentos, sem que, no entanto, visem ao lucro, e busquem garantir melhoria na qualidade da vida das pessoas, quando pautados na democratização das informações, no respeito às diferenças, na igualdade entre os sexos, na valorização do meio ambiente e no reconhecimento da liberdade das pessoas, individual e coletivamente.

§ 1.º É princípio fundamental do conceito definido no **caput** deste artigo o reconhecimento de que as oportunidades para todos os aspectos da existência humana devem ser garantidas por todos e de que os esforços do Estado devem ser dirigidos à construção de uma sociedade economicamente mais justa e socialmente solidária.

§ 2.º É princípio estruturante do conceito definido no **caput** deste artigo o entendimento de que a mulher, em especial, é responsável por muitas das ações empreendedoras que se iniciam no espaço familiar e podem integrar as estruturas sociais locais e o entendimento de que as mulheres exercem liderança e fomentam a geração de emprego e renda.

Art. 5.º O programa de que cuida a presente Lei implantará mecanismos de fomento à compra coletiva, visando à organização do espaço familiar, que é fundamental para que efetivamente possa existir a economia solidária.

Art. 6.º O programa de que cuida a presente Lei implementará treinamento para mulheres, visando à sua formação nos conceitos básicos da economia solidária, de modo que possam assumir papel de liderança e fomentar, em suas comunidades, células praticantes do conceito de economia solidária, de acordo com os princípios definidos nesta Lei, sendo certo que as ações formativas envolverão, ao menos, os seguintes aspectos:

I – planejamento: compreendido como sendo o conjunto de ações visando à organização e estruturação do percurso formativo, englobando a organização curricular, a organização teórico-metodológica e a formação das equipes formativas;

II – desenvolvimento: compreendido como o conjunto de ações visando à apresentação dos conceitos da presente Lei para lideranças locais, a fim de que seja apresentado o percurso formativo, bem como à definição de calendário construído para esse fim, à definição do público-alvo das ações do programa em determinada comunidade, às estratégias de convites e inscrições às ações do programa;

III – produto: compreendido como sendo os encontros híbridos com as turmas de mulheres e a publicação de material digital, fruto da sistematização do percurso formativo.

Art. 7.º O percurso formativo de que trata o art. 6.º será desenvolvido em, ao menos, seis módulos de, no mínimo, quatro horas cada um, sendo certo que o curso deverá ser desenvolvido por equipes de orientadores com notório conhecimento da temática, e será organizado de modo que seja atendido o seguinte:

I – primeiro mês, com carga horária mínima de oito horas, para o desenvolvimento das seguintes atividades:

a) contato com as lideranças comunitárias atingidas pelo programa de que cuida a presente Lei;

b) organização e preparação da equipe;

c) detalhamento dos conteúdos e metodologia;

d) manutenção de diálogo com as lideranças comunitárias;

e) definição de turmas e calendários;

f) ações de mobilização do público-alvo e início das atividades formativas propriamente ditas;

II – segundo mês, com carga horária mínima de dezesseis horas, para o desenvolvimento das seguintes atividades:

a) conclusão, com a realização de quatro módulos;

b) sistematização e avalição por módulos;

c) organização da publicação digital;

d) manutenção de diálogos com as lideranças comunitárias para avaliação e apresentação da publicação;

e) divulgação, nas redes sociais, da publicação digital.

Art. 8.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exposição de Motivos (Justificativa)

A proposta apresentada está fundamentada na necessidade de implementar políticas públicas voltadas para mulheres, com o intuito de promover a geração de trabalho e renda, integradas ao seu desenvolvimento educacional. Este é o primeiro passo rumo à emancipação e participação social, começando pela organização local e comunitária.

Almejamos também assumir uma postura ativa e significativa, visando desenvolver iniciativas inovadoras focalizadas nas mulheres que são vítimas de violência. Buscamos, junto a elas, alternativas coletivas para alcançar autonomia e emancipação nas esferas econômica, política e social. Partimos do entendimento de que as opressões baseadas em gênero e raça são intrínsecas a uma estrutura

patriarcal e racista. Nosso papel e desafio primordiais são criar iniciativas que estimulem o debate público, contribuindo para uma mudança cultural necessária.

Com base nesses princípios, este projeto se propõe a estabelecer diálogos com lideranças femininas dos movimentos sociais locais, tanto no município quanto em Manaus. O objetivo é construir um espaço formativo que capacite a atuação consciente em ambientes coletivos voltados para a geração de trabalho e renda. Buscamos apresentar uma proposta que enriqueça o debate nos diversos setores das políticas públicas voltadas para as mulheres, sensibilizando também outras áreas sociais para a importância desse tema, que não deve ser relegado a segundo plano.

Por todas essas razões, contamos com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

PLENARIO RAIMUNDO ALMADA, CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEX GARCIA CARDOSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ALEX GARCIA CARDOSO
Vereador Presidente
psd